



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº .

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Nos termos do artigo 31 da Lei Orgânica do Município de Itapemirim, combinado com o artigo 63, III, da mesma Lei, encaminha-se para apreciação dos nobres Edis o incluso Projeto de Lei que: **“Dispõe sobre a desafetação e autorização do Poder Público Municipal a doar uma área pública de terreno urbano para atender as necessidades da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Espírito Santo – 10ª Subseção de Itapemirim, e dá outras providências”**, com o seguinte pronunciamento:

Trata-se de cessão de direito real de uso de imóvel medindo 720m² (setecentos e vinte metros quadrados), situado entre as Ruas Ribeirão Preto e São Caetano do Sul, no bairro Jardim Paulista, conforme planta topográfica e laudo de avaliação que integram o presente projeto.

A aludida área passou a integrar o patrimônio do Município de Itapemirim/ES por imposição legal, para construção de praça pública, após a autorização para construção de loteamento que deu origem ao bairro Jardim Paulista.

Entretanto, o Município de Itapemirim/ES não pretende construir praça pública na referida área, especialmente em razão dos equipamentos públicos construídos e já instalados na referida região. Ademais, mesmo com a doação da área para a OAB, caso a Administração Pública decida pela construção de praça, ainda haverá área disponível e suficiente para sua construção.

A Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Espírito Santo, por meio de ofício encaminhado pela 10ª Subseção de Itapemirim, pleiteia a doação de imóvel urbano para construção de sua sede, visando atender suas necessidades institucionais que estão voltadas para a sociedade e para as advogados e advogados.





MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

A iniciativa decorre do **relevante interesse público e social** que permeia a atuação institucional da OAB, entidade de natureza **pública e essencial à administração da Justiça**, nos termos do **art. 133 da Constituição Federal**, que reconhece o advogado como indispensável à administração da Justiça.

Embora a OAB não integre a estrutura da Administração Pública, trata-se de **entidade sui generis**, com funções públicas e finalidades de ordem coletiva, voltadas à defesa da Constituição, dos direitos humanos e da ordem jurídica do Estado Democrático de Direito (Lei nº 8.906/1994, art. 44).

A presença da sede da subseção (que abrange, ainda, os municípios de Piúma, Marataízes, Iconha, Rio Novo do Sul e Presidente Kennedy) no Município de Itapemirim/ES tem importância fundamental para a advocacia local e para toda a comunidade, prestando relevantes serviços jurídicos, sociais e educacionais.

A implantação de **sede própria da 10ª Subseção** permitirá a ampliação das atividades da Ordem dos Advogados do Brasil, criando um espaço adequado para atendimento institucional, realização de eventos comunitários, cursos de capacitação, campanhas de cidadania e ações de assistência social. Esses objetivos, inclusive, estão expressamente previstos nos encargos do art. 5º do Projeto de Lei, que contemplam a criação de **espaço público de convivência, campanhas sociais, apoio a projetos de direitos humanos, parcerias com o Poder Público e acessibilidade universal**.

Do ponto de vista jurídico, a doação é plenamente **legítima e viável**, uma vez que o projeto prevê expressamente a **desafetação da área**, nos termos do **art. 100, inciso III, do Código Civil**, transformando o bem de uso comum em bem dominical, passível de alienação.

O **art. 76, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, permite a doação de bens imóveis a entidades privadas sem fins lucrativos, desde que demonstrado o interesse público e estabelecidos encargos específicos, condições estas plenamente atendidas pela presente proposição.





MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

Além disso, a iniciativa preserva o **patrimônio público municipal**, pois a doação é feita **com encargos e cláusula de reversão**, garantindo o retorno automático do imóvel ao Município em caso de desvio de finalidade, inércia na construção da sede ou descumprimento das obrigações pactuadas.

A proposta ainda assegura a criação, pela donatária, de **área verde e estacionamento público contíguos**, que permanecerão sob domínio do Município, promovendo a integração urbana, a valorização do entorno e o uso compartilhado dos espaços públicos.

Dessa forma, a presente iniciativa observa os princípios da **legalidade, moralidade, eficiência e interesse público**, consagrados no art. 37 da Constituição Federal, bem como atende às diretrizes do **Código Civil (arts. 98 a 103)** e da **Lei nº 14.133/2021**, que disciplinam a destinação e alienação de bens públicos.

Por todo o exposto, a desafetação e a posterior doação da área objeto do projeto representam **medida de elevado interesse social**, voltada à consolidação da advocacia local, ao fortalecimento das instituições democráticas e à promoção de benefícios permanentes à população itapemirinese.

Assim, submete-se o presente Projeto de Lei Complementar à elevada apreciação desta Casa Legislativa, **confiante em sua aprovação**, por traduzir uma justa e necessária iniciativa de reconhecimento à importância da Ordem dos Advogados do Brasil e à relevância social de sua atuação no Município de Itapemirim/ES.

Itapemirim-ES, 24 de outubro de 2025.

GENESIS ALVES BECHARA

Prefeito Municipal



Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.spnline.com.br/spl/autenticidade>
CPF 27.174.168/0001-70 - Itapemirim - Espírito Santo - CEP 29.330-000.
CNPJ 27.174.168/0001-70 - Itapemirim - Espírito Santo - CEP 29.330-000.